



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO nº 012/98

A **CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, no uso de suas atribuições legais, e considerando que é de sua competência a orientação e a fiscalização da Justiça do Estado, expedindo instruções indispensáveis ao funcionamento de seus serviços (LC nº 47 / 95, art. 28, e RITJ., art. 54, VIII), **p r o v ê**:

1. - O item 2, do provimento nº 010 / 97, que dispõe sobre a instituição do **ARQUIVO PROVISÓRIO** do foro judicial do Estado, passa a ter a seguinte redação:

“2.- Além dos processos cuja suspensão esteja prevista em lei, integrarão o serviço todos os feitos que porventura se encontrem em situação de indúvidoso desinteresse das partes.

2.1. - Quando ocorrerem as hipóteses do art. 267, II e III, do Código de Processo Civil, a parte será intimada para providenciar o andamento do feito através de publicação na imprensa, onde houver. Não o fazendo, será intimada, pessoalmente, para suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas, importando o não atendimento na declaração de extinção do processo e conseqüente arquivamento.”

2. - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Rio Branco, 05 de junho de 1998.

Desembargadora Miracele de Souza Lopes Borges,
Corregedora-Geral da Justiça